DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

Prefeitura Municipal de
ANTÔNIO ALMEIDA
CNPJ Nº 06.554.018/0001-11
Praça Agostinho Verão, 67 - centro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ZELADORIA PÚBLICA – ZONA URBANA

- Segunda feira – Ruas do Centro;
- Terça feira – Bairros Ouro Preto e Planalto Paraíso;
- Quarta feira – Ruas do Centro;
- Quinta feira – Bairros Ouro Preto e Planalto Paraíso;
- Sexta feira – Ruas do Centro, Bairros Ouro Preto e Planalto Paraíso.

Sugestão de horários:

Manhã: 06h;

Art. 2º São classificados como serviços de limpeza urbana as seguintes tarefas:

I. coleta, transporte e disposição final do lixo público, ordinário domiciliar e especial;
II. conservação da limpeza de vias, praias, balneários, sanitários públicos, viadutos, elevadores, áreas verdes, parques e outros logradouros e bem de uso comum do povo do município de porto alegre;
III. outros serviços concernentes à limpeza da cidade.

Art. 3º Define-se como lixo público, os resíduos sólidos provenientes dos serviços de limpeza urbana executados nas vias públicas.

Art. 4º Define-se como lixo ordinário domiciliar, para fins de coleta regular, os resíduos sólidos produzidos em imóveis, residenciais ou não, que possam ser acondicionados em sacos plásticos.

Art. 5º Define-se como lixo especial, os resíduos sólidos que, por sua composição, peso ou volume, necessitam de tratamento específico, ficando assim classificados:
I. resíduos produzidos em imóveis, residenciais ou não, que não possam ser dispostos na forma estabelecida para a coleta regular;
II. resíduos provenientes de estabelecimentos que prestam serviços de saúde;
III. resíduos gerados em estabelecimentos que realizam o abastecimento público;
IV. resíduos provenientes de estabelecimentos que comercializam alimentos para consumo imediato;
V. resíduos produzidos por atividades ou eventos instalados em logradouros públicos;
VI. resíduos gerados pelo comércio ambulante;
VII. outros que, por sua composição, se enquadrem na classificação deste artigo, inclusive veículos inservíveis, excetuando-se o lixo industrial e radioativo, objeto de legislação própria.
VIII. o executivo adotará a coleta seletiva e a reciclagem de materiais como forma de tratamento dos resíduos sólidos, sendo que o material residual deverá ser acondicionado de maneira a minimizar, ao máximo, o impacto ambiental, em locais especialmente indicados pelos planos diretores de desenvolvimento urbano, de saneamento básico e de proteção ambiental.

Art. 6º A coleta, transporte e destinação do lixo público gerado na execução dos serviços de limpeza urbana serão de responsabilidade exclusiva do executivo.

Parágrafo único – o produto do trabalho de capina e limpeza de meio-fio, sarjetas, ruas e demais logradouros públicos, deverá ser recolhido no prazo de 24 (vinte quatro) horas da execução do serviço.

Art. 7º Os órgãos públicos municipais do executivo e legislativo deverão implantar sistema interno de separação do lixo para fins de apresentação à coleta seletiva.

Art. 8º As escolas da rede municipal de ensino deverão desenvolver programas internos de separação do lixo.

Art. 9º Os estabelecimentos comerciais deverão colocar à disposição de seus clientes recipientes próprios que garantam a coleta seletiva dos resíduos gerados no funcionamento dos mesmos.

Art. 10º O lixo ordinário domiciliar deve ser disposto no logradouro público, junto ao alinhamento de cada imóvel ou em local determinado.

Art. 11º A coleta seletiva do lixo ordinário domiciliar processar-se-á regularmente, sendo que o lixo seco e o lixo orgânico deverão ser coletados com a utilização de equipamentos que favoreçam o seu reaproveitamento.

Parágrafo único- o lixo seco coletado seletivamente será destinado preferencialmente a núcleos de catadores devidamente organizados e cadastrados.

Art. 12º Somente serão recolhidos pelo serviço regular de coleta de lixo, os resíduos sólidos acondicionados em recipientes que estejam de acordo com o disposto neste capítulo.

Art. 13º A coleta, transporte, destino e disposição final do lixo especial gerado em imóveis, residenciais ou não, são de exclusiva responsabilidade de seus proprietários.

Art. 14º os estabelecimentos geradores de resíduos sólidos de serviços de saúde deverão implantar sistema interno de gerenciamento, controle e separação do lixo, para fins de apresentação à coleta.

Art. 15º Os suportes considerados inservíveis serão recolhidos, sem que caiba qualquer espécie de indenização ao seu proprietário e sem prejuízo da multa correspondente à não conservação ou inobservância do padrão estabelecido pelo município.

Art. 16º É obrigatório o controle do destino do lixo especial.

Parágrafo único – Toda a carga recebida deve ser identificada e pesada, providenciando-se as devidas anotações em planilha própria, especialmente no que diz respeito a sua origem.

Art. 17º A fiscalização do disposto nesta portaria será efetuada por fiscais e agentes de fiscalização da Secretaria de Obras e/ou Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recurso Hídricos.

Art. 18º Os veículos transportadores de lixo deverão ter estampados, destacadamente, os números do veículo em, pelo menos dois pontos distintos, para auxiliar a fiscalização direta a ser exercida pala população.

Art. 19º O poder público municipal, juntamente com a comunidade organizada, desenvolverá política visando conscientizar a população sobre a importância da adoção de hábitos com relação à limpeza urbana.

Art. 20º Para cumprimento do disposto neste artigo, o executivo municipal deverá:

a) realizar regularmente programas de limpeza urbana, priorizando mutirões e dias de faxina;

b) promover periodicamente campanhas educativas através dos meios de comunicação de massa;

c) realizar palestras e visitas às escolas, promover mostras itinerantes, apresentar audiovisuais, editar folhetos e cartilhas explicativas;

d) desenvolver programas de informação, através da educação formal e informal, sobre materiais recicláveis e materiais biodegradáveis;

Art. 21º A presente portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Antônio Almeida, em 22 de junho de 2022.

Sebastião Ferreira dos Santos
Chefe do Setor de Limpeza Pública

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

Id:01AB1DA42BBBD399

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N, CENTRO
CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP.: 64763-000
CNPJ 01.612.569/0001-70

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA/PI
CNPJ: 01612.569/00001-70
CONTRATADA: EDUARDO COELHO DE SOUSA ME
CNPJ: 02.653.198/0001-38
ENDEREÇO: AV. Candido Coelho, nº 1664, Centro, São Joao do Piauí/PI
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de veículos automotores para atender as necessidades do município de Capitão Gervásio Oliveira/PI
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021.
FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS, Conta Movimento e outros.
VALOR: R$ 75.205,50 (setenta e cinco mil duzentos e cinco reais e cinquenta centavos)
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de junho de 2022
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022
Publique-se,

Gabriela Oliveira Coelho da Luz
Prefeita Municipal